



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
GABINETE CIVIL

**LEI Nº 1045/2000 - PMM**

**Dispõe sobre a OBRIGATORIEDADE DE BORRACHARIAS E EMPRESAS DE RECAUCHUTAGEM adotarem medidas para evitar a existência de criadouros para o Aedes Aegypti e Aedes Albopictus, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As Borracharias e Empresas de recauchutagem ficam obrigadas a adotar medidas que visem evitar a existência de criadouros para o Aedes Aegypti Albopictos.

**Parágrafo Único** - Os estabelecimentos descritos no "caput" deste artigo, deverão manter os pneus novos, recauchutados e cortes de pneus inaproveitáveis sob local coberto.

**Art. 2º** - O Poder Executivo realizará ampla campanha educativa dirigida aos proprietários de borracharias e empresas de recauchutagem, alertando sobre os riscos de manutenção desses criadouros.

**Art. 3º** - Os infratores sujeitar-se-ão às seguintes penalidades, a serem aplicadas progressivamente, em caso de reincidência.

I - Multa de 500 (quinhentas) UFIRs;


II - Multa de 1000 (mil) UFIRs

**Art. 4º** - Suspensão temporária do alvará de Licença de Funcionamento por 90 (noventa) dias;

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementares se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 20 de junho de 2000.**

  
**ANNIBAL BARCELLOS**  
Prefeito Municipal de Macapá